LEI N. 905/ 2017. **DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração do Exercício de suas atribuições certifica que a(o):
☒ Lei nº 905 de 29/08/2017
☐ Decreto nº _____ de ____/____/____
☐ Portaria nº _____ de ____/____/____
☐ Projeto de Lei nº _____ de ____/____/____
Foi fixado no Placaro de Publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia Estado do Tocantins nesta data.
Formoso do Araguaia, 29/08/2017
Pedro Ferreira
Sec. Adm. e Planejamento
Dec.: 018/2017 - 1/1/2017

"Institui e Regulamenta o Programa Câmara em Ação a ser veiculado semanalmente na Rádio Comunitária Formoso FM".

O PREFEITO DE FORMOSO DO ARAGUÁIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, OBSERVANDO O QUE PRECONIZA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O ARTIGO 116 DA LEI 8.666/93, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado e instituído o "Programa Câmara em Ação" a ser veiculado semanalmente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 07h30min na Rádio Comunitária Formoso FM, exceto no período de recesso parlamentar e durante o período eleitoral municipal, quando será expressamente vedado.

Art. 2º - O conteúdo do material a ser veiculado no "programa Câmara em Ação" restringirá tão somente às falas oral dos parlamentares durante as sessões da Câmara Municipal, material este que será editado e disponibilizado para a direção da Rádio Formoso FM com pelo menos 6 (seis) horas de antecedência à veiculação.

Parágrafo 1º - A produção, edição e veiculação de qualquer conteúdo que não seja a fala oral dos parlamentares exclusivamente durante as sessões da Câmara Municipal será terminantemente proibido e os responsáveis punidos nos termos da Lei.

Parágrafo 2º - Também será proibida a produção, edição e veiculação, mesmo que da fala oral dos parlamentares durante as sessões, nas que faça referência a partidos políticos, menção às candidaturas seja no plano municipal, estadual ou federal, devendo o material ser encaminhado para o Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 3º - A produção e edição do material a ser veiculado serão de responsabilidade da Câmara Municipal, e a veiculação gratuita por parte da Rádio Formoso FM, dado o seu caráter público e comunitário, conforme estabelecido em legislação federal que rege o funcionamento das rádios comunitárias.

Parágrafo 1º - A negativa por parte da direção da Rádio Formoso FM em veicular gratuitamente o material produzido nos termos desta Lei resultará em penalidades legais a mesma, através de comunicado ao Ministério Público Estadual e Federal e a ANATEL para as providências cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente após a sua publicação, devendo a Rádio Comunitária Formoso FM ser notificado do seu teor.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2017.

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal